

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 062466bf SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/11/2025 Projeto de lei complementar nº 56/2025 Protocolo nº 12382/2025 Processo nº 3771/2025	
Autor: Dep. Dr. João		

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 746, de 25 de agosto de 2022, que “estabelece normas relativas ao cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS - IPM/ICMS e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos o §§ 8º, 9º e 10 ao art. 10 da Lei Complementar nº 746, de 25 de agosto de 2022, que “estabelece normas relativas ao cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS - IPM/ICMS e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

(...)

§ 8º A proporção de cura de doenças endêmicas mencionada no caput deve ser aferida com base na cura efetiva dos pacientes.

§ 9º Caso essa verificação mencionada no § 8º não seja possível, a aferição deve ser realizada pela quantidade de tratamentos em curso.

§ 10 Para fins de apuração do IMQS, no que se refere à cura e ao tratamento de doenças endêmicas, deve ser realizada busca ativa destinada a identificar os municípios que:

I – apresentem casos não diagnosticados (“casos silenciosos”);

II – estejam em situação de subnotificação; ou

III – efetivamente não apresentem casos registrados.”



Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca aprimorar o Índice Municipal de Qualidade da Saúde – IMQS, garantindo que a aferição da proporção de cura de doenças endêmicas reflita a realidade da população.

Essa busca se dá principalmente em razão da situação da hanseníase em nosso estado.

O Decreto nº 1.514, de 04 de novembro de 2022, que regulamentou a Lei Complementar nº 746/22, foi louvável ao definir a prioridade da cura e tratamento da hanseníase.

Mas há necessidade de calibrar as formulas previstas no citado decreto para obtenção de resultados concretos e precisos.

Atualmente, considera-se como “cura” situações em que o tratamento ainda não se concluiu, o que distorce os resultados e pode gerar desigualdades na distribuição do ICMS. Com a alteração, passa a ser exigida a comprovação da cura efetiva dos pacientes ou, quando não for possível, a contabilização dos tratamentos em curso.

Além disso, estabelece-se a obrigatoriedade da busca ativa, medida essencial para evitar subnotificação, identificar casos silenciosos e diferenciar os municípios que de fato não apresentam registros da doença.

Trata-se, portanto, de instrumento que fortalece a política pública de saúde, promove maior justiça na repartição dos recursos estaduais e estimula os municípios a desenvolver ações mais eficazes de prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças endêmicas.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Novembro de 2025

Dr. João
Deputado Estadual